

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/012/DFQ/2013**

**Objeto:**

**FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Equestre Portuguesa**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/012/DFQ/2013

### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. **O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 78, de 4 de abril, com sede na Av. Manuel da Maia, 26 - 4.º Dto. 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luís Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do contrato-programa**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2. O programa objeto de **comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa**, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

AG  
f

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **Comparticipação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo 1.º **OUTORGANTE** ao 2.º **OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de **4.000,00€ (Quatro mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º **OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do 2.º **OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento), no valor de 1.200€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa em Diário da República;
- b) Os restantes 70% (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>** **Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º **OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º **OUTORGANTE**;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º **OUTORGANTE**, para efeitos de validação técnico-financeira;

- d) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º **OUTORGANTE**, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º **OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2013, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º **OUTORGANTE** conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

**CLÁUSULA 7.ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º **OUTORGANTE** quando a 2.º **OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º **OUTORGANTE**;

AS  
LH ♀

- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.<sup>a</sup>, concede ao 1.º **OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
  3. O 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

**Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA 13.ª**  
**Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



Assinado em Lisboa, em 3 de maio de 2013, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da  
Federação Equestre Portuguesa

(Luís Manuel Cidade Pereira de Moura)

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(João Cravina Bibe)

AS  
LH f

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/012/DFQ/2013**

**Ações e cursos a desenvolver**  
**no âmbito do programa de formação de recursos humanos.**

<b>Ações de formação/Cursos</b>	
1	1 º Curso de grau I de Equitação geral
2	1 º Curso de grau I de Equitação geral
3	1 º Curso de grau I de Equitação geral
4	1 º Curso de grau I de Equitação geral
5	1 º Curso de grau I de Equitação geral
6	1 º Curso de grau I de Equitação geral
7	1 º Curso de grau II de Equitação geral
8	1 º Curso de grau II de Equitação geral



AB  
LH 7

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/012/DFQ/2013**

Programa de Formação de Recursos Humanos